PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.281, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a iniciativa Popular no processo Legislativo.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Iniciativa popular no processo legislativo poderá ser exercida mediante a apresentação de:

I- projeto de lei;

II- proposta de emenda constitucional;

III- e emenda a projeto de lei orçamentária, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei de plano plurianual de investimentos;

Art. 2º - A iniciativa popular, nos casos do inciso I e II do artigo anterior, será tomada por, no mínimo, cinco por cento (5%) do eleitorado que tenha votado nas últimas eleições do Município.

Art.3º - Recebida a proposição, o Presidente da Câmara Municipal mandará verificar se foram atendidos os requisitos previstos no artigo anterior e obedecendo as seguintes condições:

I- a assinatura do eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e número do título eleitoral;

II- a proposição será instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitorado que tenha votado na última eleição geral do Município.

Art. 4º - Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vício de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a comissão temática competente da Câmara Municipal escoimá-la dos vícios formais para regular sua tramitação.

Art.5º - As proposições de iniciativa popular terão tramitação idêntica as de sua espécie, integrando sua numeração geral, na forma quer estatuir, observando o contido nesta lei, o Regimento Interno da Câmara Municipal do Município.

Art. 6º O primeiro signatário poderá previamente indicar vereador, com anuência deste e de sua bancada, para exercer as atribuições conferidas ao parlamentar autor da proposição.

Parágrafo único - Nas Comissões Temáticas ou no Plenário da Câmara Municipal, poderá usar da palavra para discutir projeto de lei ou proposta de emenda constitucional, pelo tempo mínimo de dez minutos, seu primeiro signatário ou quem estiver indicado quando da apresentação da proposição.

3

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º - A iniciativa popular, nos casos do inciso III do artigo 1º desta ei, será acompanhada de requerimento firmado por, no mínimo, quinhentos eleitores u encaminhados por duas entidades representativas da sociedade.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em igor na data de sua publicação e seus efeitos em 1º de janeiro de 2002.

Sant'Ana do Livramento, 21 de novembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

egistre-se. Publique-se.

RENATO DE MELLO LIVY
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner